= LEI Nº 892 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Autoriza a assinatura de convênio com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, através de seus re presentantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se guinte Lei:-

Artº 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmra Municipal de Minas Novas ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdên cia dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, convênio próprio-objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual es pecífica, a filiação previdênciária.

 I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação - ao ÍPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive $V\underline{i}$ ce-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

をおないな をからかからのはあから 大大学

Parágrafo 1º - com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, o agente político de que trata o inciso II deste arti - go, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Parágrafo 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representnate legal firmará convênio juntamente com o Prefeito.

Artº 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respect<u>i</u> vos convênios,condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e d<u>e</u> mais normas aplicáveis.

Artº 3º - Ficam autorizados as providências orçamentárias,inclusive dotação de verbas,para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Artº 4º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 382, de 21 de Novembro de 1972 e entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 30 de Novembro de 1993.

= JOSÉ FEMIPE MOTA COELHO = RABBELTO MUNICIPAL

RESSALVA: Onde se lê "O Prefeito Municipal de Minas Novas ", leia-se "O Povo do Municipio de Minas Novas".